25/04

PROCESSO Nº: 945/2025	LEI Nº: 622
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 02/2025	
AUTOR: VER. BRUNO LIMA	
ASSUNTO: DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA			DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
13	02	25	Protocolado no Departamento Legislativo	
11	03	25	Lido em plenário	
12	02	25	Encaminhado Para CCJRF	
			Encaminhado Para CFO	
			Pedido vista na Sessão Ordinária do dia de 2025	
25	03	25	Parecer lido e aprovado em plenário	
25	03	25	Dispensa de redação final	
			Encaminhado para CCJRF para redação final	
02	04	25	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	
			Vetado pelo Executivo Municipal	
			Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
09	05	25	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 622 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Declara Entidade de Utilidade Pública a Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas – ARGMP/AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:
L E I

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a **Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas - ARGMP**, inscrito no CNPJ sob **nº 55.537.911/0001-44**, com sede provisória na Rodovia Carlos Braga, s/nº, KM 01 na Comunidade São Francisco de Assis, no Ramal do Areal – Zona Rural de Iranduba/Am.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 28 de abril de 2025.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:5F210C28

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/05/2025. Edição 3851
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

LEI Nº 622 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Declara Entidade de Utilidade Pública a Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas – ARGMP/AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a **Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas - ARGMP**, inscrito no CNPJ sob **nº 55.537.911/0001-44**, com sede provisória na Rodovia Carlos Braga, s/nº, KM 01 na Comunidade São Francisco de Assis, no Ramal do Areal – Zona Rural de Iranduba/Am.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 28 de abril de 2025.

Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com
Fone: 92984428901

OFÍCIO N° 0104/2025/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 01 de abril de 2025.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Assunto: Encaminhar Redação Final da Lei n° 622, de 25 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Redação Final da Lei n° 622, de 25 de março de 2025, que declara Entidade de Utilidade Pública a Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas – ARGMP/AM.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada e publicada a este Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IR
PROTOCOLO Nº 2144
02/04/25 AS 12:54
Nº DE FOLHAS
Kaulane
FUNCIONÁRIO

Atenciosamente,

BRUNO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPAL DE IRANDUBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 622 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Declara Entidade de Utilidade Pública a Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas – ARGMP/AM.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a **Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas - ARGMP**, inscrito no CNPJ sob **n°55.537.911/0001-44**, situado na Rua Travessa Tapauá, n°19B – Bairro Centro Iranduba/Amazonas.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente/CCJRF

VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA - MDB
Relator/CCJRF

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Membro - CCJRF

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com
Fone: 92984428901

Ofício n° 096/2025/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 27 de março de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Disney Nascimento da Cunha
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo N° 945/2025, que tem como proposição o Projeto de Lei N° 02/2025, de autoria do Ver. Bruno Lima, declara entidade de utilidade pública a Associação Rede Girassol Maria da Penha, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 25 de março de 2025, para que se proceda a redação final.

Atenciosamente,

Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2025-2026

CCJRF
Câmara Municipal de Iranduba
Recebido em 27/03/2025
Assinatura

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
25 / 03 / 2025
SECRETÁRIO GERAL

PARECER Nº 011 /2025/CCJRF

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

Projeto de Lei Nº 02/2025, declara como Entidade de Utilidade Pública a Associação Rede Girassol Maria da Penha e dá outras providencias.

Relator: Ver. André Gomes - MDB

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei Nº 02/2025, que declara como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA, CNPJ Nº 55.537.911/0001-44, devidamente constituída como associação em defesa dos direitos sociais, sem fins lucrativos.

O projeto visa alcançar a associação o direito de entidade de utilidade pública podendo ser incluída em programas e projetos sociais com intuito de promover os programas sociais e desenvolver políticas voltadas ao interesse da sociedade.

II – ANÁLISE

O projeto de lei tem como objeto precípuo promover associações sem fins lucrativos que propiciam atividades sociais voltadas principalmente para promover programas sociais que beneficiam a sociedade em geral.

A propositura entrará em pauta, nos termos do Regimento Interno desta Casa na forma do art. 46, inciso I e II, do RGI, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de

receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito.

III – PARECER

Trata-se da deliberação acerca da matéria a ser debatida em plenário quanto a possibilidade de propositura de Projeto de Lei que tem como objetivo declarar como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA, CNPJ Nº 55.537.911/0001-44, sendo considerada para fins legais como entidade social de direito privado, de caráter social, apartidária, sem fins econômicos.

Ultrapassando as premissas preliminares que devem ser objeto de acurada atenção, está comissão passa a analisar as questões constitucionais que compõem a matéria em comento, principalmente a viabilidade jurídica do projeto de Lei em consonância com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas e Lei orgânica do Município de Iranduba.

Trata-se o presente processo Nº 02/2025, que declara como Sociedade de Utilidade Pública e da outras providencias.

Cumpre destacar que na legislação Municipal não temos as definições acerca dos critérios a serem estabelecidos para declarar uma entidade como de utilidade pública, portanto, cabe a apreciação da demanda em conformidade com a legislação Federal e estadual sobre o tema.

No sistema jurídico brasileiro a Lei 9.790 de 1999, dispõe sobre a qualificação de pessoais jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, com isso, temos que analisar a temática apresentada nesta comissão observando a legislação Federal que dispõe os critérios a serem preenchidos pela Entidade do terceiro setor para qualificar-se como Entidade de Interesse Público no artigo 1º, caput, da Lei 9.790 de 1999, assim dispõe:

> Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos,

desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

Acerca da qualificação objeto da análise a imperioso destacar que os serviços realizados pela entidade devem promover a atividade voltadas para sociedade em geral, conforme dispõe o art. 3º da Lei 9.790 de 1999, assim dispõe:

> Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
>
> I - promoção da assistência social;
>
> II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
>
> III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
>
> IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
>
> V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
>
> VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
>
> VII - promoção do voluntariado;
>
> VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
>
> IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
>
> X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
>
> XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

> XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
>
> XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)
>
> Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Nesse sentido, cumpre acrescentar aos ditames estabelecidos a Lei Estadual 86/63, alterada pela Lei 15/66, *in verbis:*

> Art. 1º - As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: a) que adquiriram personalidade jurídica; b) que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à coletividade; c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados; d) que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais; e) que estão quites com o respectivo órgão da Previdência Social e a Delegacia do Imposto de Renda.

Portanto, em observância as legislações correlacionadas e a inexistência de regras em âmbito municipal que trata da matéria em análise, esta comissão permeia nas legislações correlatas afim de subsidiar a análise das Comissão acerca da Constitucionalidade da matéria em comento.

Portanto, observados as premissas acima elencadas e os ditames internos desta casa quanto a tramitação da matéria, competência para iniciativa e pressupostos definidos na Lei observamos estar presente os requisitos mínimos para análise desta comissão.

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

O terceiro setor é um vetor de primordial importância no desenvolvimento social da comunidade, principalmente quando em parceria com entidade públicas como Prefeituras, Autarquias e governos, a importância do terceiro setor é tanta que impõe ao governo definir parâmetros para realizar convênios e parcerias com os entes visando a promoção de programas sociais, em atenção ao disposto no art. 6, caput da CF/88, define a promoção dos direitos sociais como premissa a ser alcança pelo Estado, todavia, nem sempre é possível ao Estado alcançar toda população, dai a importância das parcerias publico-privado, na busca pela efetivação de políticas públicas voltadas a sociedade.

Nesse sentido, cabe as entidades privadas sem fins lucrativos atuar nos setores mais sensíveis da sociedade buscando promover programas voltados a diminuição de desigualdade, melhoria de vida, qualidade de vida e toda e qualquer forma de promoção social voltada ao fortalecimento da Dignidade da Pessoa Humana, art. 5º, da CF/88.

Posto isso, imperioso destacar a importância de promover as instituições de Direito Privado que prestam serviços essenciais a sociedade civil e que necessitam a parceria público-privado para aumentar o alcance de suas ações.

Contudo, em decorrência da escassez de legislação municipal que possibilite o ditames para reconhecimento da sociedade privada como de utilidade pública, esta comissão baseia-se na Lei Federal Nº 9.790 de 1999 que trata sobre a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e na Lei Estadual 86/63, alterada pela Lei 15/66, que define critérios para as Organizações Sociais serem reconhecidas para Sociedade Civil de Interesse Público.

Posto isso, observamos que a Organização de Direito Privado **ASSOCIAÇÃO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA, CNPJ Nº 55.537.911/0001-44,** foi constituída 2019, tem ata registrada no 2º Cartório de Iranduba, tendo caráter social, apartidário, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, voltado aos cuidados com as vítimas de violência domesticas contra a mulher, objetivando a construção e acolhimento

de mães solteiras vítimas de violência doméstica, a sociedade é formada por sua diretoria e todos os cargos criados e formados no estatuto serão exercidos sem remuneração, conforme disposto no art. 38 do Estatuto Social da Organização.

Portando, presente os requisitos mínimos para reconhecimento da Organização como Entidade de Interesse Público.

V- VOTO

Posto isso, em atenção aos ditames acima estabelecidos pela Lei Federal Nº 9.790 de 1999, e regulamentadas pelas Lei Estadual 86/63, alterada pela Lei 15/66, esta comissão pugna pela regular tramitação arguindo pela constitucionalidade da matéria, sua.

Em função disso, **SUGIRO APROVAÇÃO** do Projeto em referência

É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 20 de março de 2025.

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente – CCJRF

VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA – MDB
Relator – CCJRF

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Membro – CCJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Ofício n° 074/2025/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 12 de março de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Disney Nascimento da Cunha
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo N° 945/2025, que tem como proposição o Projeto de Lei N° 02/2025, de autoria do Ver. Bruno Lima, declara entidade de utilidade pública a Associação Rede Girassol Maria da Penha, lido em reunião ordinária do dia 11 de março de 2025, para que exarem parecer.

Atenciosamente,

Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2025-2026

CCJRF
Câmara Municipal de Iranduba
Recebido em 12/03/2025
Assinatura

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba/AM – CEP 69415-000
em iranduba@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025

LIDO EM PLENÁRIO
11 / 02 / 2025.
SECRETÁRIO GERAL

Declara Entidade de Utilidade Pública a Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas – ARGMP/AM.

O Vereador Bruno Lima da Silva – REPUBLICANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminham o referido Projéto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1° - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a **Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas - ARGMP**, inscrito no CNPJ sob **n°55.537.911/0001-44**, situado na Rua Travessa Tapauá, n°19B – Bairro Centro Iranduba/Amazonas.

não consta com documentação.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 05 de fevereiro de 2025.

Ver. Bruno da Silva Lima – REPUBLICANOS.
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM:
13 / 02 / 2025 ÀS HS 09:00
DOCUMENTO(S) EM 21 LAUDAS(S)
ASSINATURA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS - ARGMP-AM

Iranduba - AM

TITULO I
DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas, constituído por líderes da sociedade civil, da zona rural e urbana é uma entidade social de direito privado, caráter social, apartidária, sem fins econômicos, com tempo indeterminado de duração integrada aos poderes executivo e judiciário para cuidar de casos e vítimas (Pétalas), de violência doméstica, projetos para casas habitacionais a mulheres e mães solteiras, sendo ouvidoria, fazendo encaminhamentos e orientação, criada em 02/01/2019, com sede e foro no município de Iranduba, Rodovia Carlos Braga, S/N, KM 01, Comunidade São Francisco de Assis, Ramal do Areal – Zona Rural de Iranduba/AM, CEP 69.415-000, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que rege a matéria, assim como pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicáveis.

§1º - A Rede Girassol se distribui entre alguns municípios e os seus associados, diretores, conselheiros, doadores, técnicos a responsabilidade do atendimento humanizado e qualificado aos necessitados do atendimento, sem bônus e ônus, presta assistência sob os aspectos legais das medidas aos casos de violência doméstica auferida mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas, adotará práticas de gestão administrativas suficientes fiscalizar o cumprimento da Lei, coibir a obtenção de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas de forma individual ou coletivas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 2º - A Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas tem como objetivo geral buscar a integração e levar o conhecimento das diretrizes da lei 11.340/06 às famílias, a comunidade e até ao agressor (a), um trabalho de despertar para direitos e deveres no convívio do âmbito familiar comum, onde as decisões devem ser compartilhadas, visando o aprimoramento do processo democrático e de reeducação ao casal, a concretização da autonomia e respeito na sociedade.

Art. 3º - São objetivos específicos da ARGMP-AM:

I - Participar nas execuções dos Programas de nível Federal, Estatual e municipal, visando melhores condições, qualificações e eficiências no atendimento ao cliente ou vítima de agressão doméstica;

II - Representar em qualquer situação, os interesses e aspirações dos núcleos das comunidades e bairros, mecanismos sociais de mulheres desta rede no estado do Amazonas;

III - Colaborar na conservação e manutenção do estabelecimento da sede das comissões municipais, núcleos girassol ARGPM e movimentos populares voltados a questão de defesa a vitimas de violências.

IV - Promover o entrosamento sistemático entre os diretores (as), fundador (a) e membros da comunidade por meio de seminários, fóruns de debates, encontros anuais, audiências públicas e capacitação;

V - Colaborar com os serviços de assistência a instituições públicas e privadas, dentro e fora do município assim que for convidado (a) ou solicitada (o);

VI - Promover atividades culturais e de lazer nas comunidades e bairros, visando ampliar o conceito da educação sobre gênero e discriminação nas escolas, igrejas, cooperativas, sindicatos rurais, transformando-os em um centro de integração e desenvolvimento comunitário;

VII - Promover a mobilização social sem o preconceito racial juntos a outras instituições de caráter educativo e despertar pessoas para a solução de problemas domésticos familiar na comunidade cujo haja casos de caráter e violação dos direitos constituídos no código Penal e civil;

VIII - Participar da elaboração e definição do plano piloto municipal, estadual e nacional, projetos sociais e políticos da comunidade;

Art. 4º- As atividades da ARGPM-AM, deverão estar previstos em um plano anual de trabalho e integradas à comunidade onde estiver instalada a rede social de mulheres girassol.

CAPÍTULO III
DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 5º - Os meios e recursos da ARGPM-AM são provenientes de:

I - Doações;
II - Subvenções e auxílios;
III - Convênios;
IV - Promoções Diversas;
V - Rendas de Aplicação de Recursos;
VI - Prestação de serviços;
VII - Outras fontes.

Parágrafo Único – As doações dos membros diretores e associados, bem como os valores arrecadados sob quaisquer outras formas, serão depositadas em estabelecimentos bancário na conta da ARGMP-AM, a ser movimentada conjuntamente pela presidente, tesoureiro (a), com a autorização do conselho fiscal e obrigatoriamente contabilizado.

Art. 6º - A utilização dos recursos financeiros contará no plano anual de trabalho do ARGMP-AM o qual demonstrará em que serão empregados a sua execução que se fará após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMONIO

Art. 7º - Os bens patrimoniais moveis, carros e imóveis adquirido pela Rede Girassol Maria da Penha, não poderão ser negócio jurídico, devendo ser imediatamente incorporado ao patrimônio dos núcleos girassol locados em bairros e comunidades da zona rural e urbana.

§ 1º - Os bens moveis e imóveis, assim como os valores da ARGMP-AM, devem ser obrigatoriamente inventariados e contabilizado.

§ 2º - No início e no final de cada mandado, a diretoria da ARGMP-AM, deverá declarar a relação de bens patrimonial e financeiros ao conselho fiscal em assembleia geral.

§ 3º - No caso de ser verificada irregularidade na gestão dos bens patrimoniais ou financeiros, o conselho fiscal fará um relatório e entregará a assembleia geral para providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - São membros associados da Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas, líderes de comunidade, professores (as), representantes de congregações, representantes de etnia indígena, mestiço, quilombolas, japonesas , vitimas de violência domestica e familiar, (...):

I - Elementos de núcleos, associações e dos movimentos da Rede Girassol Maria da Penha em comunidade e bairros, exceto pessoas de menor idade.

Parágrafo Único - A admissão de associados, de que trata o inciso I deverá ter sua ficha de inscrição e seu crachá de identificação submetida à aprovação da diretoria executiva da ARGMP-AM.

Art. 9º - A Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas terá as seguintes categorias da sociedade:

I - Natos;

II - Fundadores
III - Comunitários;
IV - Beneméritos;
V - Diretores (as), Vitimas (pétalas);

Irandiba - AM

§1º - Constituem a categoria dos associados natos mulheres e homens, responsáveis pelo desenvolvimento e crescimento dos núcleos e MGMP, nas comunidades, bairros, distritos e municípios com esta rede social.

§2º - Benemérito às pessoas que pertencendo ou não aos núcleos, associações de flores da rede, prestam serviços relevantes a Rede Girassol Maria da Penha e assim considerados pela diretoria dos movimentos nos municípios da Região Metropolitanas e adjacências, Conselhos Municipais da Mulher, Idoso e da Criança, CMDM-Comissão Municipal do direito da Mulher Municipais e NGMP – núcleo Girassol Maria da Penha.

CAPÍTULO VI
DIREITOS DO ASSOCIADO (A)

Art. 10º - São direitos dos diretores (as) e associados:

I - Votar e ser votado, exceto os associados beneméritos e comunitários;
II - Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, culturais, artísticas, artesanais, cívicas e desportivas, organizada pela Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas;
III - Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da aplicação de recursos financeiros do ARGMP-AM;
IV - Apresentar sugestão e oferecer colaboração a ARGMP-AM;
V - Apresentar novos associados (as) para ampliação do quadro da rede de mulheres vitimadas (os) e no combate a violência doméstica e familiar no estado do Amazonas;
VI - Utilizar as dependências do estabelecimento da sede, de comum acordo com a direção do mesmo para reuniões de pertinentes e encaminhamentos;
VII - Convocar os órgãos deliberativos da ARGMP-AM, mediante requerimento subscrito por 1/5 dos associados (as).

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II - Participar das assembleias e reuniões;
III - Participar das iniciativas e promoções da ARGMP-AM nos polos municípios e outras capitais do Brasil;
IV - Desempenhar, responsavelmente os cargos e as funções que lhes forem confiadas;
V - Prestar serviços gerais e ou/ de sua especialidade profissional a Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas, de acordo com suas possibilidades;
VI - Zelar pelo bom uso e manutenção das instalações de sua respectiva sede quando esta lhes forem confiadas e asseguradas pelo órgão público do estado, município, segundo as normas deste estatuto;
VII - Cooperar, de acordo com suas possibilidades para a constituição do fundo financeiro do ARGMP-AM.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12º - Constituirão inflações disciplinares:

I - Usar a ARGMP-AM para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou grupo;
II - Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
III - Prestar informações referentes ao ARGMP-AM que coloque em risco a integridade de seus membros podendo ser aberto inquérito processual federal e interno local;
IV - Praticar atos que venham a desabonar a entidade e seus associados;
V - Atentar contra a guarda ou emprego de recursos e bens destinados a sede de atendimentos ou da ARGMP-AM.

2º
Iranduba - AM

Art. 13º - O afastamento do associado se dará:

I - Quando solicitar oficialmente por escrito o seu desligamento;

II - Por ato da diretoria da ARGMP-AM quando sua conduta torna-se incompatível com suas finalidades e os objetivos da entidade, resguardando-lhe o direito de defesa;

III - Quando se afastar para concorrer e exercer mandatos políticos.

Art. 14º - Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º - serão advertidos os associados que se comportarem de maneira inconveniente aos interesses da ARGMP-AM na comunidade, bairro distritos, lagos ou municípios.

§ 2º - Terão penas de suspensão o membro ou diretor que for pego por algum motivo com crachás ou farda da ARGMP-AM em bares, casas de show ou outrem que manchem a conduta do trabalho da rede, responderá processo criminal;

§ 3º - Serão suspensos os associados que reincidirem nas faltas, sendo permitido 5 (cinco) para as reuniões extraordinárias, e 2 (duas) para as reuniões ordinárias;

§ 4º - Se excluído o associado, cabe recurso de decisão de penalidade junto à assembleia geral.

CAPITULO IX
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A ARGMP-AM com base na participação ativa de todos os seus membros, está organizada com instancias deliberativas a nível nacional estado e município, a saber:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva da Rede Girassol;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os órgãos citados são independentes, porém, harmônicos entre si, são soberanos em suas decisões desde que, não contrarias às leis e a este estatuto, respeitando o seu grau de hierarquia.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é p órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os membros da ARGMP-AM.

Parágrafo único – Os convidados poderão participar excepcionalmente da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 17º - As assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§1º - A assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada mensalmente pelo presidente, pela diretoria do conselho fiscal da ARGMP-AM, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que se fizer necessária para exame de matéria urgente e ou/ não regulamentada, devendo ser convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados, em qualquer caso com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18º - A convocação da assembleia geral será feita através de edital de convocação, afixado no mural de escolas, repartições públicas, ou ainda por envio de circulares aos associados.

§ 1º - A assembleia geral realizar-se-á em primeira convocação, com a presença com mais da metade dos associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com quórum mínimo de 5%(cinco por cento) dos associados.

§2º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas pela maioria dos associados presentes, salvo o disposto em sentido contrário neste estatuto.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a cada 4 (quatro) ano a diretoria da ARGMP-AM;

II - Aprovar o plano de trabalho dos movimentos Girassol Maria da Penha no interior do Amazonas;

III - Apreciar o relatório anual e Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre os assuntos gerais de interesse do ARGMP-AM constantes no edital de convocação;

V - Deliberar sobre aplicação das penalidades aos associados (as);

VI - Aprovar a Constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por professores, funcionários de órgãos público, representantes religiosos e membros da comunidade envolvendo os turnos em funcionamento na comunidade, com no mínimo 3 (três) membros.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - Alterar o Estatuto;

III - Destituir a Diretoria;

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 21º - A diretoria é órgão executor e coordenador da administração da Associação Rede Girassol Maria da Penha, eleita para cumprir mandato de **4 (quatro) anos**, tendo a seguinte composição:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário (a) Executivo (a);
IV. Secretário (a) Adjunto (a);
V. 1º Tesoureiro (a);
VI. 2º Tesoureiro (a);
VII. Diretor (a) de Comunicação;
VIII. Presidente do conselho fiscal;
IX. Conselheiro Fiscal (a);
X. Diretor (a) das relações comunitárias e Projetos Sociais.

§ 1º - É permitido o acumulo de cargos na composição da ARGMP-AM só em caso do indivíduo (a) prestar serviços em outro município.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente quando houver assuntos urgentes a serem tratados dentro da competência, quando convocada pelo Presidente da Associação Rede Girassol Maria da Penha, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria simples do voto, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 23º - Em caso de impedimento temporário de um diretor (a) ou ocorrendo vacância de algum cargo da diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga se dará ao diretor imediato da relação de ordem hierárquico deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso do impedimento do titular e seu substituto, será convocado uma Assembleia Geral que homologará o nome do substituto ao cargo vago.

Art. 24º - Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria, este deverá apresentar uma carta de renúncia, em 2 (duas) vias originais ao ARGMP-AM.

Art. 25º - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que sem motivo justificado, deixar de comparecer consequentemente a 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, oficialmente convocadas.

Parágrafo Único – Definido a exclusão do diretor (a) que sem justificativa afastarem-se por 15 (quinze) dias do ARGMP-AM, sem justificativa por escrito.

Art. 26º - Perderá o mandato automaticamente o membro da Diretoria que, for visto com a farda da Associação Rede Girassol e do MGMP's ou dos NGMP's em lugares desapropriados, desrespeitando o trabalho social imposto de fato e de direito a esta Associação Rede Girassol nos municípios do Estado do Amazonas.

Art. 27º - Compete a Diretoria da ARGMP-AM:

I - Dirigir as atividades da entidade e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente Estatuto;

Iranduba -

2º
Iranduba - AM

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações demandadas das Assembleias Gerais e reuniões da diretoria;

III - Elaborar o Plano piloto de atividades em consonância com o Plano Social e Político da Comunidade e apresentar os relatórios mensais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e posteriormente aos membros associados;

IV - Registrar em ata toda e qualquer decisão das reuniões e Assembleias Gerais e da Diretoria;

V - Manter escriturados e à disposição de qualquer membro da ARGMP-AM e Movimentos Girassol Maria da Penha nos municípios, da CMDM e outros órgãos governamentais os livros de registros, documentos e prestação de conta anual por meio de ofícios e protocolos;

VI - Representar perante as autoridades, os interesses da Associação Rede Girassol Maria da Penha;

VII - Apresentar balancetes semestrais aos Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais;

VIII - Integrar o trabalho da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas com a vida da comunidade, buscando colaborar na administração mesmo sem, contudo, interferir diretamente na sua gestão;

IX - Reconhecer associados beneméritos com placas e honras;

X - Convocar as eleições previstas neste Estatuto;

XI - Comunicar a Assembleia Geral o afastamento de associados (as);

XII - Comunicar a Assembleia Geral a renúncia de membros da Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir o disposto deste Estatuto;

II - Representar oficial, extraoficial e juridicamente a Associação Rede Girassol Maria da Penha no município, em outras capitais, Estado e se for necessário fora do país;

III - Exercer todos os atos da administração geral;

IV - Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e da Assembleias, em comum acordo com o Conselho Fiscal;

V - Abrir conta e movimentar fundos, sob responsabilidade da Associação Rede Girassol Maria da Penha, assinando cheques e outros documentos juntamente com o tesoureiro (a), com a devida autorização, por escrito do Conselho Fiscal;

VI - Fazer anualmente a Declaração de imposto de renda da ARGMP-AM;

VII - Assinar juntamente com o secretário (a), todas as correspondências e atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

VIII - Autorizar o pagamento das despesas da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas, visando os respectivos comprovantes;

IX - Apresentar no encerramento do ano, o relatório de ações e atividades;

X - Repassar no término de seu mandato, toda a documentação, bens e prestações de contas ao Presidente atual;

XI - Cadastrar a ARGMP-AM em todos os programas e esferas dos poderes federal, estadual e municipal, apresentando os seguintes documentos:

- ✓ Ata de fundação;
- ✓ Ata de eleição e posse da Diretoria;
- ✓ Ficha de cadastro;
- ✓ Estatuto;
- ✓ Certidão do registro em cartório;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII - Enviar para Ministérios, secretárias e órgãos públicos, para conhecimento e assessoramento as cópias dos seguintes documentos:

- ✓ Estatuto da ARGMP-AM quando houver modificações introduzidas por Assembleia Geral e/ou código penal e civil;
- ✓ Atas de eleição e posse, sempre que houver mudança de diretoria e atas de reuniões, quando houver alteração nos membros que a compõem;

- ✓ Plano anual de atividades;
- ✓ Relatório semestral e anual.

XIII - Designar as Coordenações e Comissões de:

- ✓ Mobilização e Integração Jurídica;
- ✓ Assuntos de saúde e previdência social;
- ✓ Comissão mista de controle das atividades da ARGMP-AM;
- ✓ Comunicação e ética na assistência social e psicossocial;
- ✓ E outros.

XIV - Praticar ad referendum, os atos que, por motivo de força maior se fizeram necessários, submetendo-os à deliberação da diretoria na reunião subsequente.

Parágrafo Único – As comissões de trabalho serão constituídas de 5 a 10 elementos, entre eles (as) mães, pais ou responsáveis, técnicos, professores, membros de congregações, funcionários públicos e comunitários, que se reunirão para tratar de assuntos de suas áreas de atuação, com um coordenador (a) diretor (a) em cada área.

Art. 29º - Compete ao Vice Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Assessorar as comissões de trabalho;

III - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual dentro e fora do município no seu impedimento temporário ou no caso de vacância do cargo;

IV - Exercer as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 30º - Compete ao Secretário (a) executivo:

I - Atender ao expediente em geral assessorando o Presidente quanto à utilização da documentação da ARGMP-AM a ser enviado a qualquer órgão público e privado;

II - Lavrar as Atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;

III - Redigir e assinar juntamente com o Presidente, as correspondências oficiais da ARGMP-AM;

IV - Publicar avisos e outras informações sobre reuniões, divulgar editais, expedir convites e correspondências;

V - Organizar e manter atualizados os arquivos da ARGMP-AM.

Art. 31º - Compete ao Secretário (a) Adjunto:

I - Auxiliar o Secretário (a) executivo (a) e substitui-lo em seus impedimentos;

II - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro (a):

I - Responsabilizar-se pelas arrecadações e controle financeiro da ARGMP-AM;

II - Representar mensamente juntamente com o Presidente, o balancete da Receita e Despesa à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, acompanhando os documentos comprobatórios;

III - Efetuar pagamentos, assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair o balanço financeiro e exigir comprovante de aplicação dos recursos recebidos;

IV - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques autorizados pelo Conselho Fiscal;

V - Organizar e manter em dia toda a escritura contábil da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas;

VI - Inventariar sistematicamente os bens adquiridos pela ARGMP-AM e repassá-los quando for necessária para os núcleos, associações e movimentos Girassol Maria da Penha dos municípios de atuação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal é órgão encarregado de fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado na forma deste Estatuto.

2º Ofício
Iranduba - AM

Art. 34º - O Conselho Fiscal é composto por:

I. Presidente;

II. 1º Conselheiro(a);

III. 2º Conselheiro(a);

§ 1º - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

§ 3º - O 1º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da diretoria anual da diretoria da ARGMP-AM;

II - Autorizar a emissão de cheques a serem assinados pelo Presidente e Tesoureiro (a);

III - Promover sindicância ou inquérito para apurar ocorrências de irregularidades da ARGMP-AM;

IV - Analisar e deliberar sobre as atividades realizadas pela ARGMP-AM;

V - Fiscalizar o desempenho das atividades da Diretoria, dentro dos limites legais.

CAPÍTULO X
DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 36º - A eleição para a Diretoria da ARGMP-AM será realizada durante o ano vigente e deverá seguir as normas do Estatuto em vigor.

I - Pleito realizado por voto direto, secreto ou por aclamação;

II - 30 (trinta) dias antes da eleição deverá haver uma reunião de Assembleia Geral, para compor uma comissão eleitoral que coordenará os trabalhos eleitorais e dará posse aos eleitos;

III - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação.

§ 1º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, caso de fraudes a comissão eleitoral, dará por anulado o referido.

CAPÍTULO XI
DA DESATIVAÇÃO DOS MGMP'S, ASSOCIAÇÕES DA REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA - AM

Art. 37º - Serão dissolvidos:

I - Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;

II - Se aplicar os recursos oriundos da contribuição e subvenções populares para fins dos objetivos da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas;

III - Quando deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim;

IV - Se houver extinção ou desativação de Associações de Mulheres e Movimento da Rede Social Girassol por qualquer hipótese, alteração de Estatutos sem o conhecimento da Rede ou do Movimento constituído naquela região seus bens se tornarão automaticamente propriedade da comunidade.

Parágrafo Único – Dissolvido a associação ou o Movimento Girassol Maria da Penha do Amazonas nas formas previstas acima, seu patrimônio será revestido para os núcleos instalados em comunidades da zona rural com sede própria, momento em que, deve ser emitido documentos que comprovem a transferência dos bens, o que deverá ser referendado na **Assembleia Geral.**

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art.39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 40º - Os associados não poderão responder pessoalmente pelas obrigações financeiras assumidas em nome da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas e sim os diretores de direito para esta matéria.

Parágrafo Único – A ARGMP-AM, não se responsabilizará por obrigações financeiras ou sociais contraídas por membros individuais da Diretoria e Conselho Fiscal, sem prévia autorização por escrito.

Art. 41º - Nenhum dispositivo deste Estatuto poderá ser alterado sem a aprovação da maioria absoluta em Assembleia Geral, com rubrica e registro geral anexo.

Art. 42º - Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral e registrada em Cartório e só poderá ser reformado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja deliberação se dará por 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e quórum nunca inferior a 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Iranduba/AM, 02 de janeiro de 2019.

Seguem-se as assinaturas:

Franciannny Maia da Silva

FRANCIANINY MAIA DA SILVA
CPF Nº 006.069.052-60
Presidente

Alzenir Furtado Gusmão

ALZENIR FURTADO GUSMÃO
CPF Nº 844.917.102-44
Vice-Presidente

Greice Prazeres da Silva.

GREICE PRAZERES DA SILVA
CPF Nº 618.094.112-20
Secretaria Executiva

Cristiane da Silva Ballester

CRISTIANE DA SILVA BALLESTER
CPF Nº 635.705.132-20
Secretaria Adjunta

Rozinia Barroso Ribeiro

ROZINEIA BARROSO RIBEIRO
CPF Nº 861.083.062-20
1ª Tesoureira

Felipe maia da silva

FELIPE MAIA DA SILVA
CPF Nº 006.069.152-22
2º Tesoureiro

Ana Rita Cunha de Amorim

ANA RITA CUNHA AMORIM
CPF Nº 240.744.892-87
Presidente do Conselho Fiscal

Francisco Jorge Prazeres da Silva

FRANCISCO JORGE PRAZERES DA SILVA
CPF Nº 726.585.502-78
Suplente

2º
Iranduba - AM

Nelma Nascimento Lima

NELMA NASCIMENTO LIMA

CPF Nº 975.525.422-68

1ª Fiscal

Isiane Ribeiro Chaves

ISIANE RIBEIRO CHAVES

CPF Nº 517.101.962-20

Suplente

Silma de Almeida Gouvêia

SILMA DE ALMEIDA GOUVÊIA

CPF Nº 670.691.182-87

2ª Fiscal

Ana Glesse Gonçalves da Silva

ANA GLESSE GONÇALVES DA SILVA

CPF Nº 473.418.822-04

Suplente

Ivaneide Batista Maciel

IVANEIDE BATISTA MACIEL

CPF Nº 337.118.792-68

Diretora de Comunicação

Maria Francinete M. da Silva

MARIA FRANCINETE MAIA DA SILVA

CPF Nº 572.263.692-49

Diretora das Relações Comunitárias e Projetos Sociais

2º OFÍCIO DE IRANDUBA/AM
Alan Felipe Provin - Oficial
Rodovia Carlos Braga, km 0, selas 7 e 8 do
Edifício Rio Negro Center, Bairro Novo Amanhecer,
Iranduba/AM, Cep: 69.415-000
(092) 988357879

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 1.796, às folhas 266 do Livro nº A-04, em 21/05/2021. Protocolo nº 2021000014.

Iranduba/AM, 21 de maio de 2021

ALAN FELIPE PROVIN
Oficial

SELO ELETRÔNICO TJAMSELO INSCPJ1828758DLXXQTHEJ1XU38, Valor do ato: R$ 535,40, emitido(a) **ASSOCIAÇÃO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS - ARGMP**, data 21/05/2021. Consulte o selo em https://cidadao.portalsteam.com.br

2º
Iranduba - AM

Advogado

Nº 3032 OAB/AM

Felix de Melo Ferreira
Advogado
OAB/AM 3032

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55431835
Data: 30/01/2025
Hora: 14:59:22
Válida até: 01/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 55.537.911/0001-44 - ASSOCIACAO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br

Data: 30/01/2025 16h00min

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Número	Validade
432	31/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS CNPJ: 55537911000144, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 28.337

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 28337 - ASSOCIACAO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS
Endereço: Rodovia CARLOS BRAGA KM 01, S/N - Bairro ZONA RURAL - Compl. COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CEP 69.415-000

Código de Controle

CWCKAVS4WMB1P0E1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Iranduba (AM), 30 de Janeiro de 2025

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008218782 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 29/01/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIACAO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS, vinculado ao CNPJ: 55.537.911/0001-44. **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

PEDIDO N°: *0008218782*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.537.911/0001-44
Certidão nº: 5637018/2025
Expedição: 30/01/2025, às 15:57:56
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.537.911/0001-44, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2º

Iranduba - AM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 02 DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

Aos (02) dois do mês de janeiro do ano de 2019, às 15horas, tendo como sede provisória, local a Rodovia Carlos Braga, S/N, KM 01, Comunidade São Francisco de Assis, Ramal do Areal – Zona Rural de Iranduba/AM, CEP 69.415-000, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Associação, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **FRANCIANNY MAIA DA SILVA,** brasileira, solteira, técnica em meio ambiente e assistente social, nascida em 14/09/1994 na cidade de Manaus/AM, portadora do RG nº 2457936-0 SSP/AM, expedido em 03/08/2011 e CPF nº 006.069.052-60, residente e domiciliada à Rodovia Carlos Braga, Nº 721, KM 1 – Comunidade São Francisco de Assis – Ramal do Areal, Zona Rural, CEP 69415-000, no municipio de Iranduba/AM; para secretariar a sessão, o que aceitei, a pedido de presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: **a)** discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social da entidade; **b)** Construção e Fundação definitiva da Associação da Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas, que funcionará a sede; **c)** Eleição e Posse da Diretoria Executiva com o mandato de **4 Anos**; **d)** Outros assuntos relacionados com a construção da Associação. Iniciando-se os trabalhos, a presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, a presidente submeteu a votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade sem emendas ou modificações. Ficou deliberado por todos os presentes que a **RGMP-AM** , Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas, terá sua sede e foro jurídico na comarca de Iranduba, rodovia Carlos Braga km0, Edifício Rio Negro Center, Salas 07/08 no bairro Novo Amanhecer, CEP: 69.415,000. A seguir, a presidente declarou definitivamente Fundada e Constituída a Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas, procedendo-se, então, a eleição da Diretoria nos termos da legislação vigente, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente, FRANCIANNY MAIA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, nascida em 14/09/1994 na cidade de Manaus/AM, portadora do RG nº 2457936-0 SSP/AM, expedido em 03/08/2011 e CPF nº 006.069.052-60, residente e domiciliada à Rodovia Carlos Braga, S/N, KM 1 – Comunidade São Francisco de Assis – Ramal do Areal, Zona Rural, CEP 69415-000, na cidade de Iranduba/AM; **Vice-Presidente, ALZENIR FURTADO GUSMÃO**, brasileira, casada, doméstica, nascida em 20/11/1983 no municipio de Manacapuru/AM, portadora do RG nº 2001174-1 SSP/AM, expedido 18/02/2003 e CPF nº 844.917.102-44, residente e domiciliada na rua 7 nº 229, bairro Nova Veneza, CEP:69.421.000, no municipio de Iranduba/AM; **Secretaria Executiva, GREICE PRAZERES DA SILVA,** brasileira, solteira, doméstica, nascida em 16/11/1974 no Municipio de Manaus/AM, portadora do RG nº 1115586-8 SSP/AM, expedida em 04/02/2004 e CPF nº 618.094.112-20, residente e domiciliada na rua Anápolis, 1.278, bairro Redenção, CEP:69.047,380. No Municipio de Manaus/AM; **Secretaria Adjunta, CRISTIANE DA SILVA BALLESTER,** brasileira, casada, pedagoga, nascida em 15/07/1978 no municipio Maranguapé-Fortaleza, Estado do

Ceará, portadora do RG Nº 1489954-0 SSP/Ceará, expedida em 05/07/2011 e CPF nº 635.705.132-20, residente e domiciliada na rua Santo Antônio, sitio João Rosa, s/n zona rural, Estrada de Iranduba/AM, CEP: 69.415,000, no Municipio de Iranduba/AM; **1ª Tesoureira, ROZINEIA BARROSO RIBEIRO**, brasileira, solteira, pedagoga, nascida em 17/04/1980 na cidade de Manaus, portadora do RG nº 15146251 SSP/AM, expedida em 23/08/2005 e CPF nº 661.083.062-20, residente e domiciliada à rua Rodovia Carlos Braga km5, comunidade Pico Bela vista, C-1 , CEP 69415-000, na cidade de Iranduba/AM; **2º Tesoureiro, FELIPE MAIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 24/07/1993 na cidade de Manaus-AM, portador do RG nº 2374082-5 expedido em 11/11/2009 e CPF nº 006.069.152-22, residente e domiciliado ao ramal do areal, comunidade de São Francisco de Assis km1, CEP 69.415,000, no municipio de Iranduba-AM; **Diretora das Relações Comunitárias e Projetos Sociais, MARIA FRANCINETE MAIA DA SILVA,** brasileira, casada, técnica de Enfermagem e Bacharel em jornalismo, nascida em 28/08/1977 na cidade de Manaus/AM, portadora do RG nº 1258093-7 SSP/AM, expedido em 14/11/2011 e CPF nº 572.263.692-49, residente e domiciliada na Rodovia Carlos Braga , nº 721, km1, comunidade de São Francisco de Assis, ramal do areal, CEP: 69.415,000, no municipio de Iranduba/AM. **Diretora de Comunicação, IVANEIDE BATISTA MACIEL,** brasileira, solteira, radialista, jornalista e produtora de conteúdos digitais, nascida em 24/01/1973 na cidade de Manaus/AM, portadora do RG nº 1122643-9 SSP/AM, expedida em 17/02/2017 e CPF nº 337118792-68, residente e domiciliada á rua Orlândia, nº 94, bairro Aleixo, CEP:69.098-98, no Municipio de Manaus/AM; **Presidente do Conselho Fiscal, ANA RITA CUNHA AMORIM,** brasileira, solteira, doméstica, nascida em 23/05/1964 no municipio de Manaus/AM, portadora do RG nº 0697366-3 SSP/AM, expedida em 29/09/2017 e CPF nº 240.744.892-87, residente e domiciliada na rua Creuza Abess Farah s/n zona rural, km6, CP:69.415,000, no municipio de Iranduba/AM; **Suplente: FRANCISCO JORGE PRAZERES DA SILVA**, Brasileiro, casado, professor, nascido em 04/10/1973 no municipio de Manaus/Am, portador do RG nº 0978623-6 SSP/AM expedido em 11/01/2013 e CPF nº 726.585.502-78, residente e domiciliado comunidade São Francisco de Assís nº 721, ramal do Areal, CEP: 69.415,000, municipio de Iranduba/Am; **1ª Conselheira Fiscal: SILMA DE ALMEIDA GOUVÊA,** brasileira, solteira, professora, nascida em 17/06/1979 na cidade de São Paulo de Olivença/AM, portadora do RG nº 1394194-1 SSP/AM, expedido em 22/11/2007 e CPF nº 670.691.182-87, residente e domiciliada à Rua Péricles de Moraes, 67, bairro Cidade Nova, CEP 69415-000, no municipio de Iranduba/AM. **Suplente: ISIANE RIBEIRO CHAVES**, brasileira, solteira, Jornalista, nascida em 12/05/1982 na capital do Rio de Janeiro/RJ, portadora do RG nº 1535608-6 SSP/RJ, expedido em 09/12/1997 e CPF nº 517.101.962-20, residente e domiciliada na rua Gilberto Mestrinho nº44, bairro Morada do Sol, CEP:69.415,000, no municipio de Iranduba/Am. **2º Conselheira Fiscal: NELMA NASCIMENTO LIMA,** brasileira, casada, artesã, nascida em 24/04/1982, no municipio de Manicoré/AM, portadora do RG nº 1800418-0 SSP/Am, expedida em 28/08/2020 e CPF nº 975.525.422-68, residente e domiciliada na rua José Bonifácio, nº 10, bairro Colônia Oliveira Machado, CEP: 69.070-000. No municipio de Manaus/AM. **Suplente: ANA GLESSE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, artesã, nascida em 21/10/1960, no município de Iranduba/Am, portadora do RG nº 0805612-9 SSP/Am, expedida em 13/01/2015 e CPF nº 473418822-04 no municipio de Iranduba/Am, residente e domiciliada na beco Espirito Santo nº 77, bairro Alto,

CEP: 69,415,000 no municipio de Iranduba. Todas (os) acima qualificados (as) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos (as) de exercer a administração executiva da Associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, § 1º, CC/2002)**. Após lida e aprovada por unanimidade pelos (as) presentes, eu secretária **GREICE PRAZERES DA SILVA,** secretariei e lavrei a seguinte ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a Srª. Presidente **FRANCIANNY MAIA DA SILVA**, após apurados os eleitos (as), deu-lhes imediata Posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data, compreendendo o mandato de **4 Anos**. Ficando livre a palavra e como ninguém quis fazer uso dela o que eu fiz, enquanto secretaria do certame, fiz em duas vias de igual teor em folhas digitadas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela presidente da assembleia geral, por mim, secretaria da assembleia e por todos (as) os demais presentes, que passa a ser considerados membras (os) fundadores (as).

Franciannny Maia da Silva

Presidente da Assembleia Geral

Greice Prazeres da Silv

Secretária da Assembleia

Advogado

Nº 3032 **OAB/AM.**

Felix de Melo Ferreira
Advogado
OAB/AM 3032

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DAS MEMBRAS (OS) DA ARGMP-AM-ASSOCIAÇÃO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA NO AMAZONAS, REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

Iranduba - A

ASSOCIADAS (OS):

NOME COMPLETO	**ASSINATURA**
Felipe maia da Silva	Felipe maia da Silva
Francisco Jorge Prazeres da Silva.	Francisco Jorge
Franciannny Maia da Silva	Franciannny Maia
Elaine Francisca Sabato da Costa	
Paulo Roberto Pinna dos Santos	
Alzeo Soriano dos Santos	
Maria Francinete M. da Silva	
Juliam Barboza Bacury	Bacury
Amazonina dos Santos Souza.	Amazonina
Cady Chelly P. dos Santos	
Cely Azevedo da Silva	
Idalene Pereira David	
Cleiciane Barroso	
João Ebenilson Barroso	João
Fernanda Maia da Silva	Maia.

"Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade".

A reunião encerrou-se, por mim, **Greice Prazeres da Silva**, lavrada a ata sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes no certame de Constituição, Eleição e Posse da **ARGMP-AM**.

Iranduba, 02 de Janeiro de 2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.537.911/0001-44 **MATRIZ**		**21/05/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD CARLOS BRAGA KM 1 - RAMAL DO AREAL	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.415-000	**COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA RURAL**	**IRANDUBA**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCINETEMAIA05@GMAIL.COM	**(92) 9109-9573**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2024** às **11:45:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

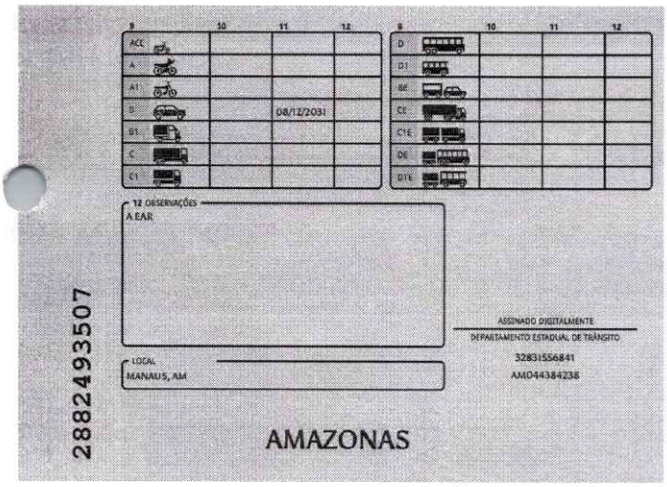
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2882493507

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FRANCIANNY MAIA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


2882493507

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			08/12/2031	
B1				
C				
C1				

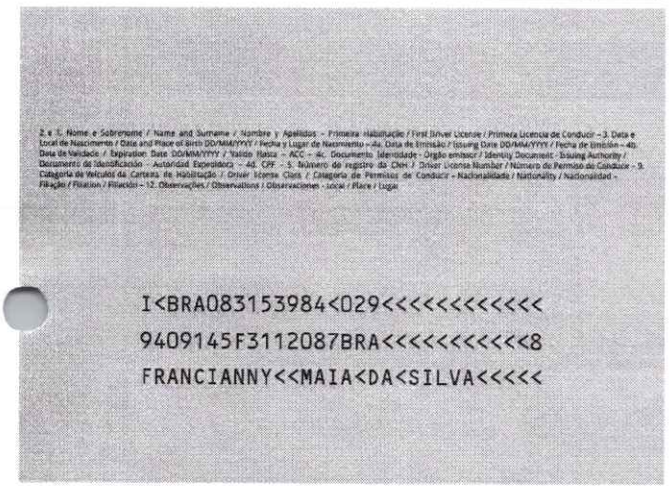
	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
A EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
32831556841
AM044384238

LOCAL
MANAUS, AM

AMAZONAS


2, e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA083153984<029<<<<<<<<<<<<
9409145F3112087BRA<<<<<<<<<<<8
FRANCIANNY<<MAIA<DA<SILVA<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



Delegada Eleita

Francianny Maia

Segmento: Sociedade Civil

Eleita na CNMA - Municipal Manaus, nascida no bairro Cachoeirinha, em Manaus, e moradora do bairro Redenção, é uma reconhecida defensora das causas socioambientais, com 30 anos de idade e 17 anos de atuação em movimentos sociais de mulheres e ambientais. Presidente da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas desde sua fundação em 2006, é membra do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Iranduba, do Coletivo Recicla Amazonas e do Coletivo Não ao Lixão Iranduba, além de fundadora do Fórum de Políticas Públicas Luzes de Lamparina. Técnica em Meio Ambiente, assistente social (UFAM), pedagoga (UNIASSELVI) e mestranda no PPGSS/UFAM, Francianny participa ativamente de conferências e projetos comunitários, como o "Reciclar é Legal", promovendo educação ambiental e políticas públicas sustentáveis. Sua trajetória reflete um forte compromisso com a preservação ambiental, a justiça climática e o fortalecimento das comunidades tradicionais e periféricas.

Associação dos Movimentos Ambientais do Amazonas

5 Conferência Nacional do Meio Ambiente

UnB

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Governo Federal Brasil União e Reconstrução

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO REDE GIRASSOL MARIA DA PENHA DO AMAZONAS
CNPJ: 55.537.911/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:32 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.
Código de controle da certidão: **E44E.3A8B.2CD3.430C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.